



PL 202 / 2019

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2019
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

L I D O
Em, 27/02/19

Secretaria Legislativa

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 202 / 2019
Folha Nº 01

Institui o Certificado Selo de
Responsabilidade Social para a causa
animal, denominado "Parceiros de
Proteção de Animais".

A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o certificado selo de responsabilidade social para a causa animal, denominado Selo Parceiros de Proteção de Animais, a ser conferido à pessoa física ou jurídica, organizações não governamentais e associações que contribuam para a proteção, a adoção, a defesa, a saúde e a melhoria da qualidade de vida dos animais e seu bem-estar.

Parágrafo único. Por proteção, adoção, defesa, saúde, e melhoria da qualidade de vida dos animais, entendem-se ações como:

- I** - abandono e maus tratos contra animais, que lhes acarrete a falta de atendimento as suas necessidades naturais, físicas e mentais;
- II** - controle populacional de animais, como a castração preventiva;
- III** - prevenção de doenças, controle de doenças e não exposição a doenças infecto-parasitárias;
- IV** - recolhimento das ruas e colocação em locais apropriados, bem como conscientização da sociedade nas atividades envolvendo animais e que possam redundar em comprometimento da saúde pública e do meio ambiente,
- V** - redução e a eliminação das causas de sofrimentos físicos e mentais dos animais; e
- VI** - guarda responsável de animais, assistência veterinária e outros cuidados aos animais.

Art. 2º A qualificação do Selo Parceiros de Proteção de Animais será obtida por empresas, universidades, organizações não governamentais, associações e ou pessoas físicas que contribuam para o cuidado dos animais, mediante adoção e patrocínio de atividades relativas à causa animal, ou mediante trabalho voluntário, em se tratando de pessoas físicas.

Parágrafo único. O patrocínio a que se refere o *caput* poderá se dar mediante a doação de rações, alimentos, medicamentos, itens de higiene ou quaisquer outros produtos e ou serviços destinados aos abrigos para animais mantidos ou monitorados por organizações não governamentais ou associações de proteção aos animais.

Art. 3º Além do Selo conferido ao agraciado de que trata esta Lei, serão concedidos certificado de menção honrosa e medalha, em sessão solene especialmente convocada para esse fim, cujas características das medalhas e dos diplomas serão definidas por regulamentação.

SECRETARIA LEGISLATIVA 27/FEV/2019 10:14

Edy 27/02/19



§ 1º Consta do Selo a identificação do agraciado, o número e a data desta Lei, além dos dados característicos do diploma.

§ 2º O Selo tem validade de 2 anos e pode ser renovado desde que sejam mantidos os requisitos exigidos para a concessão.

§ 3º O agraciado com o Selo pode utiliza-lo na divulgação de seus produtos e serviços, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício dos animais.

§ 4º O modelo do Selo, certificado e medalha, bem como do processo de outorga e a forma de utilização e divulgação, serão disciplinados em regulamento.

§ 5º A distinção outorgada nesta Lei poderá ser concedida "*post mortem*".

Art. 4º A outorga do Selo Parceiros de Proteção de Animais não implica ônus de nenhuma natureza para o Poder Público nem concede quaisquer prerrogativas aos agraciados além daquelas previstas nesta Lei.

Art. 5º Fica instituída a "Semana de Conscientização sobre a importância da proteção, adoção e guarda responsável de Animais", que será realizado anualmente, na segunda semana do mês de março, em comemoração ao Dia Nacional dos Animais.

Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o *caput* deve ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 202 / 2019

Folha N° 02 / 0000

JUSTIFICAÇÃO

O relacionamento entre homens e animais de estimação está cada vez mais próximo, ao ponto de serem considerados como membros da família. Essa aproximação é favorecida por uma condição inerente dos animais, a *senciência*, que segundo estudiosos, é a "capacidade de sofrer, sentir prazer ou felicidade".

O projeto de lei ora apresentado, objetiva outorgar o Selo Proteção de Proteção de Animais às empresas, instituições, entidades, universidade e pessoas físicas busquem empreender atividades, ações, projetos que visem a proteção dos animais, como forma de responsabilidade social na causa animal. Além do Selo conferido ao agraciado, serão concedidos certificado de menção honrosa e medalha, em sessão solene especialmente convocada para esse fim.

Noutro giro, a proposição visa incentivar cada vez mais iniciativas dessa área e igualmente reconhecer o trabalho e esforço daqueles que atuam em prol dos animais, estando, pois, em perfeita consonância com um mundo moderno e de



conscientização da sociedade, bem como estímulo dos segmentos sociais e empresarias a cuidar do mundo animal.

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais, de 1978, da qual o Brasil é signatário, sedimentou-se que *"todo animal tem direito à consideração, à cura e à proteção humana"* e que *"as associações de proteção e de salvaguarda dos animais devem ser representadas em nível governamental."*

Por conseguinte, o presente Selo aludido pela propositura, está em perfeita consonância com os preceitos constitucionais, ao incentivar e reconhecer as iniciativas de pessoas, empresas, casas de abrigos e associações, que se destaquem na prática de serviços de cuidado, responsabilidade social na causa animal e na preservação dos animais por meio do selo "Parceiros de Proteção de Animais".

Por fim, insta destacar, que a proposição institui a "Semana de Conscientização sobre a importância da proteção, adoção e guarda responsável de Animais", que será realizado anualmente, na segunda semana do mês de março, em comemoração ao Dia Nacional dos Animais.

Isso posto, e em face da relevância da matéria, pede-se o apoio dos nobres membros dessa Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei

Sala das Sessões,


Deputado EDUARDO PEDROSA

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 202 / 2019

Folha Nº 03 / 11

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 202/19** que “Institui o Certificado Selo de Responsabilidade Social para a causa animal, denominado **“Parceiros de Proteção de Animais”**.”

Autoria: Deputado (a) Eduardo Pedrosa (PTC)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 28/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 202 / 2019
Folha Nº 04